



TERMO DE CONTRATO: Nº 17/2013

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos da marca IBM

VALOR CONTRATUAL: R\$ 55.933,00

VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES

PROCESSO TC: Nº 72.003.436/13-11

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A, CNPJ 71.702.716/0007-74, com endereço na Rodovia Anhanguera s/nº km 37, lado direito, Bloco 10 e 11, área 3, Cajamar/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, VANDERLEI FERREIRA LARA, XXXXX conforme autorização constante do processo TC nº 72.003.436/13-11, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 13/2013, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva para equipamentos da marca IBM, relacionados no Anexo I, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

II.1 – O valor contratual é de R\$ 55.933,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais).



II.1.1 – Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Tipo de máquina	Valores
8852	R\$ 34.636,00
7870	R\$ 21.297,00
Valor total do contrato	R\$ 55.933,00

II.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.3 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1 - O prazo de execução será de 36 (trinta e seis) meses, cuja vigência iniciará-se a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no Anexo I. Os serviços que prejudiquem o funcionamento normal das atividades do CONTRATANTE deverão ser realizados em horário estabelecido de comum acordo entre as partes;

V.2 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

V.3 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato;



V.4 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.5 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, quando da realização dos serviços, inspeções ou perícias;

VI.2 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;

VI.3 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejam sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.4 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03;

VI.5 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03;

VI.6 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

VI.7 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1 – Advertência:

VIII.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, eventos secundários, que não prejudiquem a execução do contrato.

VIII.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do CONTRATANTE, limitado



a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ultrapassado o limite será proposta a rescisão contratual;

VIII.3 - Multa de 0,20% (vinte décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento do SLA – *Service Level Agreement*, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.3.1 - Em caso de reincidência, em período inferior a 06 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para 0,30% (trinta décimos por cento).

VIII.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.5 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.6 - Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas.

VIII.7 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 18 de dezembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

VANDERLEI FERREIRA LARA
Procurador
**OFFICER DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS DE INFORMÁTICA S/A**



ANEXO I AO CONTRATO Nº 17/2013

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - OBJETO

Prestação de Serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, para produtos da marca **IBM**.

II – EQUIPAMENTOS

Tipo de Máquina	Modelo	Nº Série
8852	Hc1	649806
7870	AC1	TR00TDL
7870	AC1	TR00VWA
7870	AC1	TR0101N

- A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser on site;
- A manutenção preventiva deverá ser efetuada de acordo com as especificações técnicas apresentadas no manual do fabricante do equipamento, e corretiva mediante a solicitação por telefone, incluindo ajustes, reparos, substituição de partes ou componentes deteriorados, restabelecendo a funcionalidade da Máquina em condições normais de uso, de acordo com as especificações do fabricante;
- Deverá ser disponibilizado um telefone de atendimento 24x7, para a abertura de chamado;
- Deverá ser fornecido o SLA – Service Level Agreement, com atendimento 24x7, com tempo de atendimento de até 02 horas, contados a partir do chamado técnico, e tempo de solução de até 04 horas;
- O prazo de execução do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início dos Serviços.

III - PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias, após o faturamento.